



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **253**/2025.

Referenda a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto—SAE, na condição de interveniente, possa fazer a transferência financeira para ressarcimento ao Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento n.º 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei n.º 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, utilizando para tanto os recursos que foram objeto da decisão proferida nos autos da ação n.º 0035.03.022.833-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto—SAE, na condição de interveniente, faça a transferência financeira, afim que complemente o ressarcimento ao Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento n.º 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei n.º 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, utilizando para tanto os recursos que foram objeto da decisão proferida nos autos da ação n.º 0035.03.022.833-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – Estado de Minas Gerais, conforme ata de audiência que forma o anexo desta Lei.

Art. 2º A Superintendência de Água e Esgoto—SAE, repassará ao Município de Araguari o valor de R\$8.457.021,50 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, e vinte um reais e cinquenta centavos), depositados nas duas contas bancárias vinculadas ao processo judicial de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Assim que o valor previsto de R\$8.457.021,50 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, e vinte um reais e cinquenta centavos), for devidamente transferido das contas vinculadas ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari à Superintendência de Água e Esgoto—SAE, e depositados na conta de sua titularidade: AG: 0090-6 CC: 5148-9, Banco do Brasil, a Autarquia Municipal transferirá o montante diretamente para conta corrente, indicada pelo Município de Araguari.

Art. 3º A Superintendência de Água e Esgoto—SAE incluirá na prestação de contas, na forma da Cláusula Terceira, I, “d” do convênio autorizado pela Lei n.º 6.246, de 12 de dezembro de 2019, o valor de R\$8.457.021,50 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, e vinte um reais e cinquenta centavos), que foi ressarcido ao Município de Araguari com base na decisão judicial



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



proferida nos autos da ação n.º 0035.03.022.833-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.12.08 22:34:29
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

DAYANE
MELO
ALVES:07950
269600

Assinado de forma
digital por DAYANE
MELO
ALVES:07950269600
Dados: 2025.12.08
22:34:56 -03'00'

Dayane Melo Alves

Secretária de Fazenda



Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTÁ
Data: 08/12/2025 22:58:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mariel Cadena da Matta

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Documento assinado digitalmente
LUÍZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 08/12/2025 22:52:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente da SAE

LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688

Assinado de forma digital
por LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688
Dados: 2025.12.09 09:17:38
-03'00'

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

É com grande satisfação que exteriorizamos a nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araguari, o Projeto de Lei que: "Referenda a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto–SAE, na condição de interveniente, possa fazer a transferência financeira para ressarcimento ao Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento n.º 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei n.º 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, utilizando para tanto os recursos que foram objeto da decisão proferida nos autos da ação n.º 0035.03.022.833-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – Estado de Minas Gerais.

A SAE reconheceu nos autos da ação n.º 0035.03.022.833-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – Estado de Minas Gerais, que os encargos decorrentes do financiamento da ETE foram pagos com recursos do Município de Araguari, haja vista que a autarquia não possuía a arrecadação suficiente para tanto, sendo que o Município é o ente responsável pela obrigação de adimplir o crédito junto à União Federal, conforme contrato n.º 0424113-29, PAC2 autorizado pela Lei Municipal n.º 5.327/2013, e assim reconhecendo se comprometeu a repassar referido montante de 90% para ressarcimento do Município de Araguari.

A respeito da transferência financeira, ressalta-se que o dispêndio é de natureza meramente extra-orçamentária (decorrente de saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro), não havendo necessidade de registro de despesa orçamentária, mas apenas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo, este com atributo de cálculo do superávit/déficit financeiro "P" – Permanente.

Desta forma, em face do exposto, solicito a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei *in comentum*, nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.12.08
22:35:21 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – MG

0035.03.022.833-9

ATA DE AUDIÊNCIA

Ação: Termo de Ajustamento de Conduta

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réus: SAE e Município de Araguari

Aos 03 (três) dia do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13h30min, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara Cível de Araguari/MG, presente a MMª. Juíza de Direito, **Dra. ELISA MARCO ANTONIO**, ao pregão das partes e respectivos procuradores, com as formalidades legais, **compareceram: o autor**, representado pelo Ilustre Promotor de Justiça, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu; **os réus**, SAE, representado pelo Superintendente Luiz Felipe de Miranda e o Município de Araguari, representado pelo Sr. Prefeito Renato Carvalho Fernandes, acompanhados de seus advogados Dr. Leonardo Furtado Borelli – OAB/MG 95.113, Dr. Adonil Mendes Fernandes – OAB/MG 121.270 e Dra. Lays Carolina Mantovani – OAB/MG 141.814, esta última, advogada da SAE. **Também presente no ato:** Rodrigo da Silva Cardoso, Secretário Municipal de Infraestrutura. **Aberta a audiência**, foi realizada tentativa de acordo, tendo as partes acordadas nos seguintes termos: 1) Os compromitentes e o MP declaram a ocorrência do termo de recebimento definitivo ETE com inauguração em setembro de 2019; 2) Os compromitentes reconhecem 4 (quatro) pontos de irregularidade, quais sejam: 2.1) ponto da BR-050 em que os dejetos caem no Clube Recreativo; 2.2) Bairro Sibipiruna cujos dejetos caem irregularmente no córrego Brejo Alegre; 2.3) Parque Sibipiruna cujos dejetos caem irregularmente no córrego Brejo Alegre; 2.4) Bairros Flamboyant, Amorim e Milenium, cujos lançamentos ocorrem no córrego Damasus, se obrigando a SAE à apresentação do cronograma referido no item "4"; 3) Os compromitentes reconhecem o dever de adimplir o trabalho técnico pericial presente no processo, o qual deve ser pago com o valor que remanescerá depositado para tal fim; 4) As partes entendem pela liberação de 90% (noventa por cento) dos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – MG

0035.03.022.833-9

valores depositados nas duas contas vinculadas ao processo para a Superintendência de Água e Esgoto (SAE), após a assinatura do presente acordo, e o restante (10%) deverão ser liberados após a apresentação pela SAE de um cronograma de execução de obras para sanar os problemas identificados no item "2", que deverão ser apresentados pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos. Referidos valores deverão ser transferidos à SAE na seguinte conta: AG: 0090-6 CC: 5148-9, Banco do Brasil, Titular: Superintendência de Água e Esgoto, CNPJ: 16829475/0001-25; 5) A SAE reconhece que os encargos decorrentes do financiamento da ETE foram pagos com recursos do Município de Araguari, haja vista que a autarquia não possuía a arrecadação suficiente para tanto, sendo que o Município é o ente responsável pela obrigação de adimplir o crédito junto À União Federal, contrato nº 0424113-29, PAC2 autorizado pela Lei Municipal 5.327/2013, e assim reconhecendo se compromete a repassar referido montante de 90% do item 4 para as contas da Prefeitura Municipal; 6) Especificam que destes 10% do item 4, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão transferidos para o processo nº 0089136-70.2017.8.13.0035 que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, cujo levantamento somente será realizado após o cumprimento das obrigações lá estabelecidas, devendo referido valor ser transferido, conforme referendado pelas partes; 7) As partes requeridas declaram que concordam com o pagamento de honorários da perita contábil, não tendo nada a reclamar nesse sentido; 8) Com assinatura do presente acordo (com concordância do MP), a SAE se desobriga a recolher mensalmente o valor acordado no TAC. 9) As partes requerem a suspensão do presente, para cumprimento da obrigação do item "4" e respectiva liberação do valor remanescente. Após o cumprimento desta condição, as partes já manifestam o desejo de homologação formal do acordo. Por fim, o MP e compromitentes pugnam pelas providências de imediato, transferencia do valor do item "4" para a conta da SAE e transferencia do valor de R\$ 500.000,00, conforme item "6". E, a homologação do acordo celebrado, após o cumprimento do item " 4 ".

Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Trata-se de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA ajustado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

3ª Vara Cível da Comarca de Araguari – MG

0035.03.022.833-9

ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI e SAE. As partes compuseram amigavelmente o litígio e pugnam pelo levantamento do valor do item "4" para a conta da SAE e transferencia do valor de R\$ 500.000,00, conforme item " 6", bem como a homologação do acordo celebrado, após o cumprimento do item " 4 " na presente audiência. Da análise dos autos, verifica-se que as partes são legítimas, capazes, estão bem representadas e que o acordo possui objeto lícito. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, SUSPENDO o presente expediente até cumprimento do item "4", devendo as partes se manifestarem acerca de tal cumprimento, a fim de por termo ao presente com a homologação formal do acordo e extinção do processo. Translade-se cópia para os autos nº 0089136-70.2017.8.13.0035 que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca. Realize-se a tranferencia do valor do item " 4 ". Nada mais, eu Jonnas Gabriel Vieira Camargo Sousa, estagiário, digitei.

MMª. Juíza:

Parte autora (Ministério Público):

Parte ré:

Advogado(a)(s):

LEI Nº 6.246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, na condição de interveniente, a ressarcir o Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento nº 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto - SAE autorizada a ressarcir o Município de Araguari, relativamente aos valores que este pagou à Caixa Econômica em razão do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, no qual a aludida Autarquia figura como interveniente, destinado à realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - PAC2 Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a parcelar o saldo da dívida de que trata o art. 1º desta Lei, sendo pago pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, devendo o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ser pago no ato da assinatura do termo convênio.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente a que se refere o caput deste artigo será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do documento correlato.

Art. 3º O ressarcimento pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE ao Município de Araguari ocorrerá na forma estabelecida no artigo anterior, e corresponderá a todos os valores pagos por este à título de contrapartida e outros destinados ao pagamento das parcelas de amortização da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, e inciso II, alínea "d", da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/2014, firmado entre ambos, bem como no contrato de financiamento nº 424.113-29, celebrado com a Caixa Econômica Federal, para os fins estabelecidos no mesmo.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação pelo Município de Araguari dos valores efetivamente pagos por este.

Art. 4º O ressarcimento ora autorizado de que trata esta Lei que a Superintendência de Água e Esgoto - SAE fará ao Município de Araguari decorrente do financiamento pago por ele, objetiva evitar eventuais déficits financeiros para a Administração Direta.

Art. 5º A transferência financeira será efetivada mediante convênio a ser celebrado entre o Município de

Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, com vigência por igual período ao da operação de crédito contratada para o financiamento da construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Córrego Brejo Alegre.

§ 1º No termo de convênio a ser celebrado, na forma estabelecida no caput deste artigo, deverá constar as obrigações das partes, e ainda as normas da prestação de contas dos recursos repassados e recebidos.

§ 2º O termo de convênio que forma o anexo desta Lei, disciplinará igualmente a forma como será transferida a responsabilidade direta para Superintendência de Água e Esgoto - SAE pelo pagamento das prestações da operação de crédito junto a instituição financeira, a que já era obrigada pela Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

§ 3º A Superintendência de Água e Esgoto - SAE deverá prestar contas periodicamente do pagamento que trata o § 2º, junto ao Município de Araguari.

§ 4º O Município de Araguari ficará responsável pela fiscalização do pagamento pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE das prestações, solicitando informações e cobrando a assiduidade e pontualidade no que lhe couber.

§ 5º Na eventual impossibilidade econômico-financeira da Superintendência de Água e Esgoto - SAE arcar com o pagamento do concernente financiamento, o Município de Araguari responderá subsidiariamente pelo pagamento das parcelas, cabendo a Autarquia informar tempestivamente as razões jurídicas de sua inviabilidade. (Regulamentação dada pelo Decreto nº 114/2020)

Art. 6º Para o cumprimento das disposições desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SAE autorizados a promoverem as adequações que acaso se façam necessárias nos seus respectivos orçamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira

Secretário da Fazenda

André Fabiano dos Reis Superintendente da SAE

ANEXO - TERMO DE CONVÊNIO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Marcos Coelho, brasileiro, casado, agente político, CPF (nº *ocultado*), Carteira de Identidade 1.782.281-PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, Bairro dos Industriários e a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, representada pelo seu Superintendente, André Fabiano dos Reis identidade nº M - 04.712672 SSP-MG e CPF (nº *ocultado*), casado, advogado OAB/MG 96.106, residente e domiciliado à Rua Luiz Schinoor, nº 104, centro, Araguari-MG, resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO afim de dirimir as abstenções, resolver as competências e reorganizar atribuições pendentes do Convênio anteriormente pactuado, mantendo doravante continuidade às amortizações oriundas da operação de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE A finalidade do presente CONVÊNIO é a reorganização dos compromissos financeiros decorrentes do contrato operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF de nº 424113-

29, para a construção e operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego Brejo Alegre, tendo em vista que o pagamento das amortizações junto a mencionada instituição financeira correram até o momento às expensas do MUNICÍPIO DE ARAGUARI, sendo todavia da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, na condição de interveniente a responsabilidade pelo repasse do valor equivalente à sua participação a título de contrapartida, em cumprimento da obrigação e dos objetivos delineados na Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constitui objeto deste CONVÊNIO, observado o pleno funcionamento e operação da Estação de Tratamento de Esgoto com interceptor e emissário no Córrego Brejo Alegre, o ressarcimento dos pagamentos suportados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da transferência das parcelas mensais da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal desde o seu início, para construção da ETE, bem como na regulamentação administrativa dos repasses para a cobertura das quitações das amortizações vincendas, que são da responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG:

a) Dar continuidade ao cumprimento da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, destinada ao financiamento do projeto de construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre no âmbito do Programa Saneamento Para Todos - Esgotamento Sanitário, com o qual se comprometeu perante a instituição financeira na qualidade de Tomador, oferecendo garantias.

b) Disponibilizar à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE em planilha contábil mercantil os valores relativos às amortizações realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF até a presente data, a fim de que esta Entidade Autárquica possa contabilizar o montante que deverá repassar ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI;

c) Autorizar o parcelamento do saldo da dívida, sendo pago o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ato da assinatura deste Convênio; o saldo devedor remanescente será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização deste termo;

d) Fiscalizar a pontualidade e assiduidade no pagamento das parcelas vencidas e vincendas pela SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, solicitando e auditando a regularidade da prestação de contas periódicas fornecidas;

II - Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE:

a) Manter, por meio dos recursos financeiros decorrentes das operações de crédito que o MUNICÍPIO DE ARAGUARI contratou com a Caixa Econômica Federal - CEF, a implantação dos empreendimentos ligados à ETE e da área onde é feito o tratamento preliminar do esgoto, ficando ainda responsável pela sua operação, manutenção e exploração;

b) Proceder ao pagamento do valor total das amortizações já realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF, ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI, de acordo com planilha contábil fornecida, no limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - a fim de não comprometer o caixa da SAE - em cumprimento a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "c" do Convênio anteriormente firmado e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013;

c) Arcar diretamente, por meio de recursos próprios, com o pagamento do financiamento que o Município de Araguari contraiu perante a CEF, conforme inciso II, alínea "d", da cláusula terceira do convênio anteriormente firmado, com na Lei autorizativa nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, mediante repasse mensal, no dia do vencimento, e com o qual é igualmente responsável como Interveniente Anuente/Agente Executor, doravante pelas parcelas vincendas junto a instituição financeira mencionada;

d) Recompôr os valores relativos ao remanescente das amortizações atualizadas, subtraído o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme alínea "b", supra que o Município de Araguari quitou na qualidade de Tomador do financiamento, em parcelas mensais e sucessivas, devidas pelo mesmo período em que

perdurar o contrato de operação de crédito para financiamento da ETE do Córrego Brejo Alegre;

e) Prestar contas periódicas ao Município de Araguari do pagamento da operação de crédito junto a instituição financeira, considerando a qualidade de co-responsável e fornecedor de garantias deste;

f) Desempenhar as atividades de manutenção, conservação e exploração do sistema de esgotamento sanitário às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO Os repasses de que tratam o presente Convênio serão autorizados por meio transferências financeiras do vigente orçamento público municipal e ulteriores a título de dispêndios extra-orçamentários, nos seguintes termos:

I - A transferência a ser realizada pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE para o Município de Araguari será contabilizada como uma DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA na Autarquia;

II - Os valores ressarcidos pela transferência financeira ao Município de Araguari será contabilizada como uma RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA conforme este Convênio, uma vez que a Fazenda Municipal já realizou o pagamento mediante empenho da dívida do empréstimo para a CEF.

Parágrafo único. Não serão realizadas operações orçamentárias de créditos adicionais uma vez que ocorrerá apenas devolução de valores efetivamente pagos pelo Município de Araguari e que caberiam a Superintendência de Água e Esgoto - SAE ter efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL O presente CONVÊNIO reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como pela Lei autorizativa de nº de de 20....

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO Qualquer das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, desde que não iniciada a sua execução, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, enquanto as hipóteses de rescisão obedecerão a disciplina legal aplicável, sobretudo a emergente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A eventual rescisão, desde que não iniciada a sua execução, mantém no todo a validade do Convênio preteritamente pactuado com fundamento na Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Para solução das pendências que, eventualmente, possam decorrer do presente CONVÊNIO, as partes elegem o FORO da Comarca de Araguari - MG, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas entre si, as partes subscrevem o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Araguari - MG, de de 20

Marcos Coelho deCarvalho
Prefeito

André Fabiano dos Reis Superintendente da SAE TESTEMUNHAS:

1ª) José Ricardo Resende de Oliveira 2ª) CPF nº CPF nº

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2020